Prezados,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa **CONECTA CONSULTORIA EM BENEFÍCIOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, referente ao Pregão Eletrônico nº 54/2026, Licitação nº 79/2026, Processo Administrativo nº 22.671/2026, esta Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – SMGDP apresenta os esclarecimentos pertinentes aos questionamentos formulados.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a **Prefeitura Municipal de Sumaré não possui, atualmente, contrato vigente de assistência médica suplementar destinado aos servidores públicos municipais**, sendo a presente licitação destinada à implantação do benefício, nos termos da Lei Municipal nº 7.621, de 24 de abril de 2026.

Dessa forma, parte dos questionamentos apresentados não se aplica à realidade administrativa do Município, uma vez que pressupõe a existência de contrato anterior, carteira de beneficiários ou histórico de utilização assistencial.

Passamos aos esclarecimentos individualizados:

a) A Prefeitura Municipal de Sumaré possui atualmente contrato vigente com operadora de plano de assistência à saúde?

Não. O Município não possui contrato vigente de assistência médica suplementar destinado aos servidores públicos municipais. Consequentemente, não há operadora atualmente contratada nem data de início de vigência contratual a informar.

b) Qual o valor mensal efetivamente pago no contrato vigente e qual o último reajuste aplicado?

Não se aplica, considerando a inexistência de contrato vigente dessa natureza e, consequentemente, de pagamentos mensais ou reajustes contratuais anteriores.

c) Qual o índice de sinistralidade verificado nos últimos 12 meses? É possível disponibilizar relatório mensal de sinistralidade?

Não há histórico de sinistralidade ou relatórios mensais correspondentes, uma vez que o Município não possui contrato vigente de plano de saúde que permita a apuração desses indicadores.

d) Qual a participação financeira da Prefeitura e dos beneficiários no custeio do plano, incluindo titulares e dependentes?

A participação financeira observará os percentuais estabelecidos pela Lei Municipal nº 7.621/2026, conforme as faixas etárias previstas no item 3.10 do Estudo Técnico Preliminar:

- Até 23 anos: Prefeitura 97% e servidor 3%;
- De 24 a 33 anos: Prefeitura 95% e servidor 5%;
- De 34 a 38 anos: Prefeitura 90% e servidor 10%;
- De 39 a 48 anos: Prefeitura 85% e servidor 15%;
- De 49 a 58 anos: Prefeitura 80% e servidor 20%;
- Acima de 59 anos: Prefeitura 75% e servidor 25%.

A parcela da mensalidade não abrangida pelo subsídio municipal será suportada pelo servidor, mediante desconto em folha de pagamento, observadas as disposições da legislação municipal e as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

Quanto aos dependentes, deverão ser observadas as condições de elegibilidade e custeio estabelecidas na legislação municipal, no Edital e em seus anexos.

e) Qual o número de vidas no contrato atual?

Não existe carteira atual de beneficiários vinculada a contrato municipal de plano de saúde.

Para fins de dimensionamento da futura contratação, foram considerados os quantitativos estimados de beneficiários constantes do Termo de Referência e do respectivo Memorial de Cálculo,

observando-se o caráter facultativo da adesão e a possibilidade de variação do número de vidas durante a execução contratual.

f) Existem beneficiários atualmente em tratamento contínuo ou de doenças crônicas?

Não há registros assistenciais dessa natureza vinculados a contrato municipal vigente, inexistindo base histórica de beneficiários, patologias ou custos agregados decorrentes de contratação anterior.

g) Existem beneficiárias gestantes?

Não há carteira atual de beneficiários vinculada a plano de saúde contratado pelo Município que permita informar quantitativos de gestantes.

h) Existem beneficiários atualmente submetidos a tratamentos de alto custo ou de alta complexidade?

Não há registros assistenciais dessa natureza decorrentes de contrato municipal vigente, não sendo possível disponibilizar quantitativos, grupos de patologias, classificações CID ou custos históricos relacionados a uma carteira de beneficiários inexistente.

i) Existem beneficiários atualmente internados, com cirurgias agendadas ou tratamentos previamente autorizados que devam ser assegurados na transição da operadora?

Não existe operadora atualmente contratada pelo Município, tampouco carteira de beneficiários em processo de transferência de contrato municipal anterior.

Ressalta-se, contudo, que as disposições relativas à continuidade assistencial e aos procedimentos de transição contratual encontram-se previstas no item 8.11 e respectivos subitens do Termo de Referência, devendo ser observadas as condições contratuais, a legislação e a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

j) Existem beneficiários demitidos, exonerados ou aposentados mantidos no plano nas condições dos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/1998?

Não há beneficiários mantidos nessas condições em contrato municipal vigente, considerando a inexistência de contratação anterior.

As situações que eventualmente venham a ocorrer durante a execução do futuro contrato deverão observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

k) Em que momento deverá ser comprovada a integralidade da rede assistencial exigida?

A licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação técnica nos momentos estabelecidos no instrumento convocatório, observadas as disposições do Termo de Referência.

Quanto à rede assistencial, deverão ser integralmente atendidas as exigências previstas no Termo de Referência, especialmente aquelas relativas à abrangência geográfica, à disponibilidade de estabelecimentos e às especialidades e aos serviços assistenciais exigidos.

Nos termos do item 8.1.1 do Termo de Referência, a execução dos serviços deverá ter início em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, ou em prazo inferior previsto na proposta da contratada, ocasião em que a rede assistencial deverá estar efetivamente disponível e apta à prestação integral dos serviços contratados.

Esclarece-se que a inexistência de previsão específica de apresentação antecipada da relação integral de prestadores credenciados não afasta a obrigatoriedade de cumprimento de todas as exigências assistenciais estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

l) Qual será o índice de reajuste?

Conforme estabelecido no item 4.4 do Termo de Referência, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, os preços contratados poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada em 12 (doze) meses do subitem **“Plano de saúde” do**

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, integrante do grupo Saúde e Cuidados Pessoais, exclusivamente sobre as obrigações alcançadas pela anualidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Considerações finais

Diante do exposto, esta Secretaria esclarece que a presente contratação não decorre da substituição de operadora anteriormente contratada pelo Município, mas da implantação de um novo benefício de assistência médica suplementar aos servidores públicos municipais elegíveis.

Assim, os dados históricos solicitados que pressupõem a existência de contrato anterior não estão disponíveis, por inexistir a correspondente relação contratual.

Ressalta-se que os elementos técnicos e quantitativos necessários à formulação das propostas encontram-se contemplados nos documentos que instruem o procedimento licitatório, especialmente no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e em seus anexos.

Por fim, considerando a natureza dos questionamentos apresentados e os esclarecimentos ora prestados, **esta Secretaria não identifica necessidade de alteração das especificações técnicas constantes do instrumento convocatório ou de seus anexos**.

Sendo o que nos cumpria esclarecer, permanecemos à disposição para eventuais informações complementares.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – SMGDP
Prefeitura Municipal de Sumaré/SP

Sumaré 04 de novembro de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
Data: 04/11/2026 13:56:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS